



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
E O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **UFSC**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, com sede no Campus Universitário – Trindade – Florianópolis – SC, Brasil, neste ato representada pelo Reitor, **Prof. Dr. Alvaro Toubes Prata** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de nível superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo Presidente, **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação** que se regerá mediante os seguintes princípios.

**CONSIDERANDO:**

1. Que a UFSC e o IPB mantiveram contatos que fizeram surgir a possibilidade de estabelecer um programa de atividades de interesses e benefícios mútuos que contribuam para o desenvolvimento de determinadas disciplinas e áreas;
2. A conveniência de estabelecer o entendimento e a cooperação, o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as duas instituições;
3. Que a forma de implementar os propósitos antes assinalados é mediante a intensificação das relações acadêmicas, de ambas as instituições.

**CONCORDAM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio institui a cooperação entre a UFSC e o IPB em matéria de ensino, pesquisa e extensão e determina as modalidades desta cooperação.

No âmbito das atribuições próprias a cada uma das Partes, a cooperação objetiva, especificamente:

- a) O planejamento e execução em conjunto de programas comuns ou complementares de pesquisa, sobre temas definidos pelas duas Partes;
- b) A recepção e intercâmbio de pesquisadores e estudantes;
- c) A cessão ou troca de informações científicas e técnicas;
- d) O intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões nos quais poderão participar representantes das Partes conveniadas;
- e) Outros objetivos estabelecidos em cada caso específico.



**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Programa de Atividades**

Para alcance dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, serão elaborados em conjunto programas cooperativos e de intercâmbio, incluindo projetos de pesquisa, extensão e ensino que passarão a fazer parte integrante do presente instrumento e que deverão incluir, notadamente, os temas, os objetivos, as metas, a duração, as modalidades de execução e as responsabilidades das Partes.

Estes programas deverão ser previamente submetidos à apreciação das autoridades competentes em ambas as instituições, obedecida a legislação que trata do assunto.

Para consecução dos objetos são previstas como atividades de forma mútua:

**1. PARA ESTUDANTES:**

**1.1 EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO:**

- a) Proporcionar orientação de trabalhos acadêmicos ou estágios profissionalizantes a serem realizados na instituição de ensino superior;
- b) Proporcionar um ou dois semestres de estudos em disciplinas curriculares;
- c) Dar oportunidades de vagas para estudantes estrangeiros e oferecer disciplinas para integralização curricular.

**1.2 EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO:**

- a) Proporcionar orientação e/ou co-orientação de trabalhos de dissertação e tese a serem realizados nas instituições de ensino;
- b) Proporcionar disciplinas curriculares;
- c) Oferecer vagas a estudantes estrangeiros durante o tempo necessário à plena realização das atividades.

**2. PARA DOCENTES:**

- a) Atuação como docente/pesquisador visitante;
- b) Realização de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento.

Os programas de graduação e de pós-graduação reconhecerão, junto à instituição parceira, os créditos obtidos na forma de disciplinas, estágios e trabalhos acadêmicos de acordo com a legislação de cada instituição, obedecidas as normas legais do país. O devido enquadramento e equivalência para efeitos de registros acadêmicos fica a cargo das devidas instâncias. As instituições partícipes garantem o reconhecimento mútuo das titulações concedidas, para efeito de admissão junto aos seus respectivos cursos de pós-graduação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação e Execução**

A implementação do presente Convênio será coordenada administrativamente pela Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais, do lado da UFSC, e o Gabinete de Relações Internacionais (GRI) do lado do IPB e serão designados coordenadores acadêmicos em cada uma das instituições, que elaborarão os programas e os relatórios anuais das atividades realizadas.



2

São atribuições da coordenação acadêmica:

- a) Programar as atividades específicas para docentes e estudantes;
- b) Prover as informações atualizadas;
- c) Manter os contatos com o coordenador da instituição conveniada;
- d) Dar os devidos encaminhamentos à documentação referente aos registros acadêmicos dos estudantes;
- e) Orientar e apoiar administrativamente estudantes e docentes visitantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Supervisão Científica, Disciplina e Encargos**

No que concerne à situação funcional, os pesquisadores e estudantes estão sujeitos às disposições legais e regulamentares do organismo de origem, bem como às regras gerais vigentes no organismo de destino.

À instituição de destino dos visitantes enviados pela outra parte caberá assumir a responsabilidade de lhes garantir os meios necessários, seja em pessoal de apoio, seja em material de escritório, de laboratórios ou de campo e acesso à biblioteca.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos**

Ambas as instituições se comprometem a buscar a verba necessária da maneira adequada a cada uma para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Convênio. Fica desde já assegurada a não-obrigatoriedade do pagamento das taxas acadêmicas aos partícipes na universidade receptora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

O presente Convênio é válido por um período de 5 anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Modificações e Rescisão**

Este Convênio poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer momento por uma das Partes, mediante notificação prévia de três meses, sem prejuízo das atividades em curso.

A concretização das ações a desenvolver no âmbito deste Convênio, nomeadamente, o intercâmbio de estudantes, de professores e de informação, será regida pelo disposto neste Convênio e de acordo com Termos Aditivos a celebrar entre as duas instituições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Disposições Complementares**

1. Sigilo e direitos intelectuais associados a este Convênio serão regulamentados pelos instrumentos específicos de cada atividade.
2. Os participantes das atividades inscritas neste Convênio deverão ter cobertura de saúde e acidentes pessoais na forma exigida no país em que a atividade transcorre, com ônus financeiro a cargo de cada partícipe.
3. Os discentes serão inscritos como alunos regulares, usufruindo dos benefícios inerentes a esta condição.

4. Para efeito de comunicação formal no âmbito deste Convênio, é utilizado a língua Portuguesa.

**CLÁUSULA NONA - Disposições Finais**

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Em Florianópolis,

09.07.2008

**Prof. Dr. Alvaro Toubes Prata**  
**Reitor da UFSC**

Em Bragança,

**Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**  
**Presidente do IPB**

